



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**  
**Dispensa de Licitação Nº 05/2020**  
**(Processo Administrativo nº 23754.000423/2020-64)**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, *Campus Tefé*, torna público para conhecimento dos interessados que realizará por intermédio da Comissão multidisciplinar responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no IFAM/*Campus Tefé*, designada pela Portaria Nº 096 - GDG/CTFF/IFAM, de 10 de setembro de 2020, atendendo à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções nº 26 do CD/FNDE, de 08 de maio de 2020, **Chamada Pública n.º 001/2020** visando a aquisição parcelada de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações.

**OBJETO:** Chamada Pública para a aquisição parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do IFAM *Campus Tefé*.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Resolução nº 06 do CD/FNDE de 08/05/2020; Lei 8666/93 e demais alterações posteriores.

**Disponibilização do Edital: 04/11/2020.**

**Local:** Prédio Administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – *Campus Tefé*. Sala de Reunião da Direção Geral do IFAM *Campus Tefé*, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 154, Centro. CEP: 69.550-073, Tefé-AM.

Fica desde já definido que o horário oficial para as disposições do presente edital é o horário local.

**Período de divulgação da Chamada Pública:** De 04/11/2020 a 25/11/2020.

**Encerramento:** No dia 25/11/2020 às 9 horas (horário local) se dará o encerramento para a entrega dos envelopes de nº 01 – Habilitação, de nº 02 – Projeto de Venda, e logo em seguida, será procedida a abertura da reunião para análise das documentações apresentadas

**Abertura dos Envelopes:** Dia 25/11/2020, às 10 horas (horário local)

Para a participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**Rua Getúlio Vargas, nº 154, Centro - Tefé/AM**  
**E-mail: gabinete.tefe@ifam.edu.br**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020  
IFAM CAMPUS TEFÉ  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO OU NOME DO GRUPO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020  
IFAM CAMPUS TEFÉ  
PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO OU NOME DO GRUPO)

### 1. OBJETO:

Chamada Pública para a aquisição parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do IFAM *Campus Tefé*, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. SEMANA L	QTDE. TOTAL	*VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO**
1	Abacaxi: grupo regional; características adicionais: produto próprio para consumo humano. Casca íntegra. Estágio médio de amadurecimento. Sem sujidades. Fornecimento de outubro a maio conforme mapeamento local.	464375	Kg	12,5	500	R\$ 6,08	R\$ 3.041,67
2	Abóbora (jerimum): Grupo regional; características adicionais: produto próprio para consumo humano. Sem sujidades. Fornecimento de agosto a dezembro, conforme mapeamento local.	463747	Kg	7,5	300	R\$ 4,67	R\$ 1.400,00
3	Alface: de primeira, lisa, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.	463833	Maço	32,5	1300	R\$ 4,66	R\$ 6.062,33
4	Banana prata (ou maçã) - Tamanho regular em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em pencas e caixas apropriadas. Própria para o consumo humano	464381	Kg	21,6	864	R\$ 6,33	R\$ 5.472,00
5	Banana Pacovã: Tipo: extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	464377	Kg	32	1280	R\$ 5,83	R\$ 7.466,67
6	Cará (Inhame): Tipo: roxo ou branco, Características Adicionais: produto próprio	463771	Kg	10	400	R\$ 4,83	R\$ 1.933,33



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**



	para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.						
7	Castanha do Brasil. In natura, livre de sujidades, descascada e acondicionada em plásticos de 1kg. Pronta para o consumo.	464543	Kg	3,8	152	R\$ 17,67	R\$ 2.685,33
8	Cebolinha, cheiro verde e chicória - In Natura, In natura, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.- com folhas integras, livres de fungos. Devem estar frescas, integras, sem traço de descoloração ou manchas.	463884	Maço	14,05	562	R\$ 1,83	R\$ 1.028,46
9	Couve, folha - com folhas integras, livres de fungos. Apresentação maço. Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	463822	Maço	7,7	308	R\$ 1,83	R\$ 563,64
10	Farinha de mandioca torrada, isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico de 1kg. Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: amarela, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	458921	Kg	15,83	633	R\$ 5,33	R\$ 3.376,00
11	Goiaba: REGIONAL. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	464392	Kg	22	880	R\$ 9,83	R\$ 8.650,40
12	Laranja: REGIONAL, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	464394	Kg	11	440	R\$ 6,83	R\$ 3.006,67
13	Limão: REGIONAL: Espécie: taiti, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	464398	Kg	5	200	R\$ 6,97	R\$ 1.393,33
14	Macaxeira - Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. A embalagem deverá ser de 1kg.	466600	Kg	7,3	292	R\$ 5,06	R\$ 1.476,55
15	Mamão: Espécie: papaia, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	464404	Kg	10	400	R\$ 4,91	R\$ 1.965,33
16	Maxixe: VERDE. Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	463791	Kg	3	120	R\$ 6,93	R\$ 832,00
17	Melancia: Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	464419	Kg	37,5	1500	R\$ 6,67	R\$ 10.000,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**



18	Pé de moleque: bolo de massa de mandioca com recheio de castanha do Brasil, assado na folha de bananeira.	462652	Kg	7	280	R\$ 9,33	R\$ 2.613,33
19	Pepino de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 5Kg	463796	Kg	2,175	87	R\$ 4,40	R\$ 382,80
20	Pimenta de cheiro: Espécie: de cheiro, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	463923	Kg	2,5	100	R\$ 15,42	R\$ 1.541,67
21	Polpa de cupuaçu - Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. A embalagem deverá ser de 1kg.	464488	Kg	3,3	132	R\$ 15,00	R\$ 1.980,00
22	Polpa de goiaba - Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. A embalagem deverá ser de 1kg.	464514	Kg	3,3	132	R\$ 11,67	R\$ 1.540,00
23	Polpa de maracujá - Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. A embalagem deverá ser de 1kg.	464474	Kg	2,875	115	R\$ 18,33	R\$ 2.108,33
<b>VALOR ANUAL MÉDIO ESTIMADO</b>							<b>R\$ 70.519,85</b>

\*Preço de aquisição – é preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art. 31, §4º). \*\*Médias das 3 propostas de pesquisas de preço local.

- 1.1. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- 1.2. Os cardápios serão elaborados em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, que estabelece cardápios por modalidade de ensino e por faixa etária, para atender as necessidades nutricionais da clientela atendida no IFAM CAMPUS TEFÉ.
- 1.3. Segundo a Resolução acima mencionada “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas. Entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**



- 1.4. Os interessados que se habilitarem a fornecer os gêneros alimentícios o farão com base nos preços estimados pela Administração.
- 1.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.
- 1.6. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 1.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 1.8. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) por ano civil;
- 1.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

## **2. FONTE DO RECURSO**

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação virão da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recursos: 0113150072, Natureza da Despesa: 339032.

## **3. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES**

- 3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.
- 3.2. Os preponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### **3.2.1. HABILITAÇÃO PARA AGRICULTORES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**



**3.2.2. HABILITAÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no cumprimento dos encargos instituídos em lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados.
- i) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

**3.2.3. HABILITAÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- e) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**



**4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).
- 4.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contrato (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar e fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPF e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Informal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - a) O grupo de projetos fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
  - b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - d) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
    - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**



seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperavas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

c) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

d) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais, horários descritos no Anexo III, onde o (a) nutricionista ou responsável atestará o seu recebimento.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos dos gêneros e produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do IFAM *Campus Tefé*, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do IFAM *Campus Tefé*.

7.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pelo IFAM *Campus Tefé*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**



- 7.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato.
- 7.5. O IFAM *Campus Tefé* recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

## **8. CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo I, atendendo aos termos do anexo VI da Resolução/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.
- 8.2. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses.
- 8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar a quantidade acordada junto a Cooperativa com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no Prédio Administrativo, Departamento de Administração e Planejamento, Rua Getúlio Vargas, nº 154, Centro. CEP: 69.550-073, Tefé-AM, das 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.
- 9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
  - I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
  - II – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei Nº 8.666/1993.

## **10. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Justiça Federal de Manaus-AM para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

## **11. ANEXOS**

Anexo I – Minuta do Contrato

**Rua Getúlio Vargas, nº 154, Centro - Tefé/AM**  
**E-mail: gabinete.tefe@ifam.edu.br**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ**



Anexo II – Termo de Referência (Especificação, quantidade e frequência de entrega)

Anexo III – Condições de entrega (locais, periodicidade e horário de entrega)

Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento

Anexo V – Modelo de Projeto de Venda

Anexo VI – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 154, Centro – Tefé-AM.

Para que ninguém alegue desconhecimento, é o Presente Edital afixado no quadro de avisos do IFAM *Campus Tefé*, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da instituição e em locais de fácil acesso para os agricultores do município.

Tefé-AM, 04 de novembro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ



COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO IFAM/CAMPUS  
TEFÉ (Portaria Nº 096 - GDG/CTFF/IFAM, de 10 de setembro de 2020)

*Renata Gomes de Lima Melo*

**RENATA GOMES DE LIMA MELO**

Mat. Siape: 2336615

Presidente

*Francisco Ripardo Maia*

**FRANCISCO RIPARDO MAIA**

Mat. Siape: 2192019

Membro

*Hélder Oliveira Frazão*

**HÉLDER OLIVEIRA FRAZÃO**

Mat. Siape: 2110293

Membro

*Satiana da Silva Fonseca*

**SATIANA DA SILVA FONSECA**

Mat. Siape: 3162375

Membro

*Paulo Roberto Nunes de Menezes*

**PAULO ROBERTO NUNES DE MENEZES**

Mat. Siape: 2193271

Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ**



**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° xx/20xx  
PROCESSO N° 23754.000423/2020-64  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2020  
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

CONTRATO N.º XXX/20XX, DE AQUISIÇÃO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM/ CAMPUS TEFÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Getúlio Vargas, 154, Bairro Centro. CEP: 69.550-073, Tefé/AM, inscrita no CNPJ sob n° 10.792.928/0015-05, representada neste ato pelo (a) Sr.(a)xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ( nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sua sede situada na xxx, n° xx, em (município), inscrito(a) no CNPJ sob n.º xx, (para grupo formal), CPF sob o n.º xxx (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° xx/xxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba do PNAE / FNDE, xx semestre de 20xx, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º xx/xxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Rua Getúlio Vargas, n° 154, Centro - Tefé/AM  
E-mail: gabinete.tefe@ifam.edu.br**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxx (xxx).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c. O preço é fixo e irrevogável

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
	Valor Total do Contrato				

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxx Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**Rua Getúlio Vargas, nº 154, Centro - Tefé/AM**  
**E-mail: gabinete.tefe@ifam.edu.br**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ**



O CONTRATANTE que não seguiu a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11º do artigo 45 da Resolução do FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

**CLAÚSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade de CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c). Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e). Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

**10.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a). O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b). Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**



- c). Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d). Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f). Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, conforme o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Comete infração administrativa nos termos de Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a). Advertência por falhas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b). Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c). Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e). Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ**



f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a). Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c). Demostre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir a contrata sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ**



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelos CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº xx/20xx, pela Resolução CD/FNDE nº XX, de XX/XX/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Estes Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrada total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até xx de xxx de xxxxx.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ**



É competente o Foro da Justiça Federal de Manaus/AM para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tefé- AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. CPF N°

\_\_\_\_\_  
2. CPF N°



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Dispensa de Licitação Nº 05/2020**  
**Chamada Pública nº 01/2020**

(Processo Administrativo nº 23754.000423/2020-64)

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado à alimentação escolar do *Campus* Tefé, conforme quantidades, frequência e especificações descritas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. SEMANAL	QTDE. TOTAL
1	Abacaxi: grupo regional; características adicionais: produto próprio para consumo humano. Casca íntegra. Estágio médio de amadurecimento. Sem sujidades. Fornecimento de outubro a maio conforme mapeamento local.	464375	Kg	12,5	500
2	Abóbora (jerimun): Grupo regional; características adicionais: produto próprio para consumo humano. Sem sujidades. Fornecimento de agosto a dezembro, conforme mapeamento local.	463747	Kg	7,5	300
3	Alface: de primeira, lisa, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.	463833	Maço	32,5	1300
4	Banana prata (ou maçã) - Tamanho regular em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em pencas e caixas apropriadas. Própria para o consumo humano	464381	Kg	21,6	864
5	Banana Pacovã: Tipo: extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em	464377	Kg	32	1280



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ



	conformidade com a legislação em vigor.				
6	Cará (Inhame): Tipo: roxo ou branco, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	463771	Kg	10	400
7	Castanha do Brasil. In natura, livre de sujidades, descascada e acondicionada em plásticos de 1kg. Pronta para o consumo.	464543	Kg	3,8	152
8	Cebolinha, cheiro verde e chicória - In Natura, In natura, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.- com folhas integras, livres de fungos. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas.	463884	Maço	14,05	562
9	Couve, folha - com folhas integras, livres de fungos. Apresentação maço. Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	463822	Maço	7,7	308
10	Farinha de mandioca torrada, isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico de 1kg. Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: amarela, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	458921	Kg	15,83	633
11	Goiaba: REGIONAL. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	464392	Kg	22	880
12	Laranja: REGIONAL, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	464394	Kg	11	440
13	Limão: REGIONAL: Espécie: taiti, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem	464398	Kg	5	200



	apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.				
14	Macaxeira - Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. A embalagem deverá ser de 1kg.	466600	Kg	7,3	292
15	Mamão: Espécie: papaia, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	464404	Kg	10	400
16	Maxixe: VERDE. Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	463791	Kg	3	120
17	Melancia: Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	464419	Kg	37,5	1500
18	Pé de moleque: bolo de massa de mandioca com recheio de castanha do Brasil, assado na folha de bananeira.	462652	Kg	7	280
19	Pepino de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 5Kg	463796	Kg	2,175	87
20	Pimenta de cheiro: Espécie: de cheiro, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	463923	Kg	2,5	100
21	Polpa de cupuaçu - Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades	464488	Kg	3,3	132



	atendidas. A embalagem deverá ser de 1kg.				
22	Polpa de goiaba - Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. A embalagem deverá ser de 1kg.	464514	Kg	3,3	132
23	Polpa de maracujá - Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. A embalagem deverá ser de 1kg.	464474	Kg	2,875	115

1.2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2021. No entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna 'QUANTIDADE SEMANAL', de acordo com a necessidade da administração.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a situação socioeconômica familiar vulnerável dos discentes do IFAM Campus Tefé conforme Relatórios anuais elaborados pela Coordenação de Assistência ao Educando – CAE, onde verifica-se muitos discentes com dificuldades em permanecer na escola por falta das condições mínimas necessárias para o seu êxito, dentre as quais identifica-se a situação alimentar dos discentes, mostra-se essencial para melhoria da oferta de ensino, a oferta de merenda escolar aos estudantes.

2.2. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dispõe em seu Art. 14 – “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”



- 2.3.A Resolução Nº 38 do FNDE/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – VI – da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural; Art. 18, parágrafo 4º, na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 2.4.O IFAM *Campus Tefé* enquadra-se como Entidade Executora (EEx) do PNAE pois recebe e executa os recursos financeiros do programa. Atualmente o *Campus* oferta a merenda escolar exclusivamente aos alunos matriculados nos cursos de período integral e aos alunos do subsequente. Além disso, há oferta de almoço para alunos em maior vulnerabilidade identificados pelo setor de serviço social do *campus*. As refeições são servidas nas dependências do *campus*.
- 2.5.A presente contratação visa garantir o direito à alimentação escolar aos alunos do Campus, que constitui uma das necessidades mais fundamentais. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.
- 2.6.A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

### 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada (semanalmente), no seguinte endereço:
- 3.1.1. **IFAM – CAMPUS TEFÉ**
- Local:** Rua João Estéfano, 625, Juruá, CEP 69.552-250, Tefé-AM.
- Horário:** 7h às 11h e de 13h às 17h
- 3.2.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.



- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. São obrigações da Contratante:**

- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.



- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
  - 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5 cometer fraude fiscal;
  - 9.1.6 não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 9.2.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 9.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, quais sejam:
- 10.1.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 10.1.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



- 10.2. Em conformidade ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, esta contratação se destina exclusivamente à aquisição de produtos produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes quilombos.

Tefé-AM, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO ÂMBITO DO IFAM CAMPUS TEFÉ** (Portaria Nº 096 - GDG/CTFF/IFAM, de 10 de setembro de 2020)

*Renata Gomes de Lima Melo*

**RENATA GOMES DE LIMA MELO**

Mat. Siape: 2336615

Presidente

*Francisco Ripardo Maia*

**FRANCISCO RIPARDO MAIA**

Mat. Siape: 2192019

Membro

*Hélder Oliveira Frazão*

**HÉLDER OLIVEIRA FRAZÃO**

Mat. Siape: 2110293

Membro

*Satiana da Silva Fonseca*

**SATIANA DA SILVA FONSECA**

Mat. Siape: 3162375

Membro

*Paulo Roberto Nunes de Menezes*

**PAULO ROBERTO NUNES DE MENEZES**

Mat. Siape: 2193271

Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ**



**ANEXO III**

**CONDIÇÕES DE ENTREGA (LOCAL PERIODICIDADE E HORÁRIO DE ENTREGA)**

- 1.1- Os itens adquiridos de agricultores familiares deverão ser entregues no setor de Almoxarifado e encaminhado posteriormente para a Nutricionista no Setor Multiprofissional do IFAM *campus* TEFÉ.
- 1.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues a princípio semanalmente, podendo ser alterado, conforme a necessidade do departamento de merenda escolar. Eles deverão ser entregues das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no dia estipulado, dentro do horário de expediente.
- 1.3 As quantidades de entrega semanal foram calculadas considerando a necessidade do fornecimento da merenda aos alunos desta unidade de ensino, conforme Anexo II. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de data e horário, e será acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 2.1. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécie diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.
- 2.2. Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiras e sem defeito, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 2.3 A contratada deverá ser responsável por garantir qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.
- 2.4 A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.
- 2.5. Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículo próprio da contratada para esse fim. Os produtos não serão aceitos caso não sejam atendidas todas as solicitações desse edital
- 2.6. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifrutigranjeiros), devidamente higienizado e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos.
- 2.7. Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser em embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ



COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO IFAM/CAMPUS  
TEFÉ (Portaria Nº 096 - GDG/CTFF/IFAM, de 10 de setembro de 2020)

*Renata Gomes de Lima Melo*

**RENATA GOMES DE LIMA MELO**

Mat. Siape: 2336615

Presidente

*Francisco Ripardo Maia*

**FRANCISCO RIPARDO MAIA**

Mat. Siape: 2192019

Membro

*Hélder Oliveira Frazão*

**HÉLDER OLIVEIRA FRAZÃO**

Mat. Siape: 2110293

Membro

*Satiana da Silva Fonseca*

**SATIANA DA SILVA FONSECA**

Mat. Siape: 3162375

Membro

*Paulo Roberto Nunes de Menezes*

**PAULO ROBERTO NUNES DE MENEZES**

Mat. Siape: 2193271

Membro



## ANEXO IV

### MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_ CNPJ, \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unit.	6. Valor Total (*)

(\*) Anexar notas fiscais

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Tefé/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ



ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

\*Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXXX					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF				
5- E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço	19. Município/UF				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ



INSTITUTO FEDERAL  
AMAZONAS  
Campus Tefé

6. Nome do representante e e-mail

7. CPF

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Rua Getúlio Vargas, nº 154, Centro - Tefé/AM  
E-mail: gabinete.tefe@ifam.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ



\*Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXXX									
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO INFORMAL									
1. Nome do Proponente		2. CPF							
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP					
6. E-mail (quando houver)		7. Fone							
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone				
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente				
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ



INSTITUTO FEDERAL  
AMAZONAS  
Campus Tefé

3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>III - Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
3					
4					
5					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal e e-mail				CPF	

Rua Getúlio Vargas, nº 154, Centro - Tefé/AM  
E-mail: gabinete.tefe@ifam.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ**



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

Fone/E-mail:

Rua Getúlio Vargas, nº 154, Centro - Tefé/AM  
E-mail: gabinete.tefe@ifam.edu.br



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP  
física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO VII

### ATESTADO DE CONFORMIDADE

**Processo:** 23754.000423/2020-64

**Referência/objeto:** Chamada Pública para a aquisição parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do IFAM Campus Tefé.

Atesto que o presente processo trata de dispensa de licitação para a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, com realização de chamada pública e mediante recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, com fundamento no Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 26/2013/FNDE, amoldando-se à hipótese tratada no PARECER REFERENCIAL n. 00007/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

Atesto ainda que foram observadas as regras da Resolução nº 26/2013, de 17 de junho de 2013, do FNDE, e as orientações do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do FNDE.

Fica, assim, dispensada a remessa do processo para exame individualizado pela PF-IFAM, conforme Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Tefé-Am, 04 de novembro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS TEFÉ



COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO IFAM/CAMPUS  
TEFÉ (Portaria Nº 096 - GDG/CTFF/IFAM, de 10 de setembro de 2020)

*Renata Gomes de Lima Melo*

**RENATA GOMES DE LIMA MELO**

Mat. Siape: 2336615

Presidente

*Francisco Ripardo Maia*

**FRANCISCO RIPARDO MAIA**

Mat. Siape: 2192019

Membro

*Hélder Oliveira Frazão*

**HÉLDER OLIVEIRA FRAZÃO**

Mat. Siape: 2110293

Membro

*Satiana da Silva Fonseca*

**SATIANA DA SILVA FONSECA**

Mat. Siape: 3162375

Membro

*Paulo Roberto Nunes de Menezes*

**PAULO ROBERTO NUNES DE MENEZES**

Mat. Siape: 2193271

Membro